PROJETO DE LEI 27/2010-E

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL À COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - CPC DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito para a COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA – CPC DO RIO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 07.239.540/0001-71, IE: 108/0148482, o veículo caminhão FORD Cargo 815 E, carroceria aberta, Chassi n.º 9BFVCE1N5ABB58210, Código RENAVAM 22679771-6, 2010/2010, cor branca, placas IQZ 5431, nos termos do contrato, que constitui anexo único da presente lei.

Art. 2.º O bem móvel cedido, destina-se, exclusivamente, ao cumprimento das finalidades estatutárias da concessionária, especialmente ao recolhimento e transporte de cereais e alimentos dos pequenos agricultores, das lavouras até a sua sede.

Art. 3.º O descumprimento do disposto no art. 2º da presente lei ou a cessação das atividades da empresa a qualquer tempo, acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que o veículo deverá ser imediatamente restituído ao concedente.

Art. 4.º É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso do bem móvel, especialmente:
I – taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre o veículo;
II – despesas de conservação e manutenção;
III – multas por infração à legislação de trânsito;
IV – indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o bem móvel;
V – seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros.

Art. 5.º O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 10 de setembro de 2010.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO LEI N.º .....

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AGUDO E A COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - CPC DO RIO GRANDE DO SUL.

O MUNICÍPIO DE AGUDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.531.976/0001-79, sediado na Avenida Tiradentes, 1625, cidade de Agudo, neste ato representado por seu Prefeito, ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, CPF 059.899.656-87, RG/SSP 7036998354, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Agudo, RS, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL – CPC DO RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 07.239.540/0001-71, com sede na Linha Seival, s/nº, município de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LEANDRO NORONHA DE FREITAS, CPF 881.650.780-20, RG/SSP 3056636313, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto conceder o uso do veículo caminhão FORD Cargo 815 E, carroceria aberta, Chassi n.º 9BFVCE1N5ABB58210, Código RENAVAM 22679771-6, 2010/2010, cor branca, placas IQZ 5431, à CONCESSIONÁRIA, transferindo a esta a posse direta do bem móvel, permanecendo o domínio e a posse indireta do mesmo com o CONCEDENTE.

O bem móvel cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da CONCESSIONÁRIA, especialmente ao recolhimento e transporte de cereais e alimentos dos pequenos agricultores, das lavouras até a sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CONCEDENTE, neste ato, entrega o bem móvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

A CONCESSIONÁRIA poderá usar e gozar do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso, devendo zelar por sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A concessão de uso terá vigência por 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo e desde que comprovado o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONCEDENTE:

a) Transferir a posse direta do veículo à CONCESSIONÁRIA;
b) Garantir o uso no período de vigência da concessão;
c) Fiscalizar o correto uso do veículo.

II - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem a terceiros, nem mesmo mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento;
b) Zelar pela conservação do bem móvel e realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do veículo;
c) Efetuar o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da posse e uso do veículo, tais como taxas, impostos, multas de trânsito, etc;
d) Contratar seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros;
e) Devolver o bem móvel ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, imediatamente após a cessação das atividades da CONCESSIONÁRIA;
f) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

O CONCESSIONÁRIO pagará os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, correndo às suas expensas, ainda, as despesas decorrentes de limpeza e conservação, seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros, eventuais multas por infração à legislação de trânsito, além da responsabilidade em caso de acidente de trânsito que envolva o veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

A concessão de uso será rescindida na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, após notificação do infrator e garantida a ampla defesa.

Na hipótese de rescisão, o veículo deverá ser imediatamente restituído ao CONCEDENTE, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição parcial do veículo objeto da presente concessão, caberá à CONCESSIONÁRIA promover o respectivo conserto ou, em caso de perda total, indenizar o CONCEDENTE pelo valor do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis civis em vigor, aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, xx de xxxxxx de xxxx..

CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
Ari Alves da Anunciação Prefeitura Municipal de Agudo	Leandro Noronha de Freitas Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Rio Grande do Sul Ltda. - CPC

Testemunhas:

_____

_____

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL À COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - CPC DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", cujo ato garantirá melhores condições aos pequenos agricultores.

A ação faz parte de um projeto maior do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), no contexto da produção de alimentos e energia, em fase de implementação em todo o Estado do Rio Grande do Sul e de recolhimento e transporte de alimentos e cereais produzidos pelos pequenos agricultores.

De referir, por oportuno, que o veículo foi adquirido com verba originária numa emenda parlamentar, com interveniência decisiva da COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Atualmente, são em torno de 650 (seiscentos e cinquenta) camponeses de Agudo, associados da Cooperativa, que comercializam há três anos a sua produção, juntamente com centenas de camponeses da região. O bem móvel objeto de cedência visa garantir a qualidade e agilidade no transporte, além de propiciar o acesso dos alimentos produzidos pelos pequenos agricultores aos mercados consumidores, gerando renda às famílias agricultoras envolvidas e influenciando positivamente no desenvolvimento regional de forma integrada, com equilíbrios econômicos, ambientais e sociais.

Visando fomentar o transporte e a comercialização dos alimentos e grãos produzidos pelos pequenos agricultores, bem como na melhoria da qualidade de vida dos camponeses, é de suma importância a aprovação da concessão de uso do bem móvel descrito no presente projeto de lei, enviado para a apreciação dos Nobres Edis.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal